



Prefeitura de Timbó

Diário Oficial dos Municípios de SC

Autopublicação nº 3565384

Na data de 26/01/2022

DECRETO Nº 6318, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece os valores alusivos ao Coeficiente de Geração de Resíduos Sólidos por volume de água faturado - CG; Custo Total de Coleta, Transporte, Gerenciamento e Disposição Final dos resíduos dividido pela quantidade total em toneladas coletada - CT, e o valor da média de consumo mensal de água per capita para aplicação no cálculo da Taxa de Coleta de Lixo de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 516, de 14 de dezembro de 2018.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, V da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990 e § 1º e a alínea "b" do inciso III do § 4º ambos do art. 8º da Lei Complementar nº 516 de 14 de dezembro de 2018, e

CONSIDERANDO que para a fixação dos valores devidos pelos contribuintes atinentes à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - TC, adotar-se-á como base de cálculo a multiplicação de coeficientes, fatores e volume, através da fórmula: Taxa = $CG*CT*FU*FF*VF$, conforme prevê o artigo 8º da Lei Complementar nº 516, de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que os valores das unidades de medidas utilizadas para o cálculo dos fatores CG e CT de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do artigo 8º da Lei Complementar nº 516, de 14 de dezembro de 2018 tomam por base os dados obtidos nos últimos doze meses;

CONSIDERANDO que a fixação dos valores do Coeficiente de Geração de resíduos por volume de água faturado - CG e o Custo Total de Coleta, transbordo, gerenciamento e disposição final dos resíduos dividido pela quantidade total em toneladas coletada - CT, por estarem diretamente vinculados ao valor da taxa de coleta mínima mensal a ser lançada e cobrada pelo SAMAE, serão fixados por Decreto, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 516 de 14 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que a alínea "b" do inciso III do art. 8º dispõe que "nos casos em que o SAMAE não tiver condições de estipular a média de consumo, esta corresponderá ao produto da multiplicação do número de pessoas constante no seu cadastro, pela média anual per capita de consumo mensal de água, definido em ato próprio do poder executivo";

CONSIDERANDO as informações técnicas da operação do sistema de coleta de resíduos sólidos do SAMAE, que, após submetidas ao crivo e mediante parecer favorável da



Prefeitura de Timbó

AGIR (decisão nº 194/2021 – procedimento administrativo nº 183/2021 proferida em 28/12/2021), apontam a necessidade de revisão e fixação para o exercício de 2022, de novos valores aos Coeficientes de Geração de resíduos por volume de água faturado -CG e de Custo Total de coleta, transbordo, gerenciamento e disposição final dos resíduos dividido pela quantidade total de toneladas coletada – CT,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de cálculo, lançamento e cobrança da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (TC) de que trata o artigo 8º da Lei Complementar nº 516 de 14 de dezembro de 2018, ficam fixados os seguintes valores:

I - O Coeficiente de Geração de resíduos por volume de água faturado (CG) fica valorado em 0,00376.

II - O Custo Total de coleta, gerenciamento e disposição final dos resíduos dividido pela quantidade total em toneladas coletada (CT) fica valorado em R\$ 340,31.

III - O valor médio de consumo mensal de água per capita fica valorado em 3,60 m³/habitante/mês.

Art. 2º Os valores ora fixados serão utilizados pelo SAMAE de Timbó, para elaboração do cálculo da taxa, efetivo lançamento e cobrança de seus contribuintes, nos moldes disciplinados no art. 7º § 1º da Lei complementar nº 516 de 14 de dezembro de 2018.

Art. 3º Com a fixação dos valores promovida pelo presente decreto, o cálculo da Taxa de Coleta e Resíduos Sólidos Urbanos - TC se procederá nos seguintes moldes:

Fator		Multiplicador
CG		0,00376
CT		R\$ 340,31
FU	Social	0,5
	Residencial e Público	1
	Comercial e Industrial	2
FF	Inferior a 3 oportunidades de coleta (Zonas rurais e dispersas)	0,5
	3 ou mais oportunidades de coleta (Zona urbana)	1
VF	Critério 1 (alínea “a”)	Volume faturado de água
	Critério 2 (alínea “b”)	3,60 m ³
	Critério 3 (alínea “c”)	10 m ³



Prefeitura de Timbó

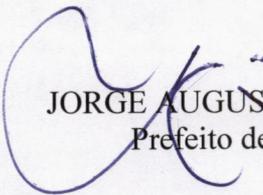
- a) O Critério 1: toma como base o volume mensal faturado de água em uma economia, considerando o volume mínimo de 10 m³;
- b) O Critério 2: Não sendo possível atender ao Critério 1, será utilizado o n° de pessoas (que consta no cadastro do SAMAE) x 3,60 m³;
- c) O Critério 3: Não atendendo aos critérios 1 e 2, será considerado o volume mínimo de 10m³ por economia;

Art. 4º Ficam fixados os valores mínimos da Taxa de Coleta de Lixo para cobrança mensal no ano de 2022, conforme tabela abaixo:

Classificação da Economia	Valor da Taxa Mínima
Social	R\$ 6,40
Residencial e Público	R\$ 12,80
Comercial e Industrial	R\$ 25,59

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 01 de março de 2022, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 25 de janeiro de 2022; 152º ano de Fundação; 87º ano de Emancipação Política.


JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó